



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA  
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO I

#### Do Comitê de Investimentos, da Natureza e da Finalidade

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos, no âmbito do IPVV, é órgão colegiado, auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do instituto, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e atendimento da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência e da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPVV.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do IPVV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do IPVV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo pelo Comitê de Investimentos, e submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição, Organização e dos Membros

**Art. 3º** - O Comitê será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I – Presidente do IPVV
- II – Diretor Financeiro
- III – Diretor Administrativo
- IV - Diretor de Benefícios
- V – Gestor das Políticas de Investimentos
- VI – Dois servidores efetivos com Certificação mínima de CPA10.

§1º - O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Presidente do IPVV, e em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§2º - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma, de



reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o Art. 2º da Portaria MPS 519/2011 e suas alterações, além de possuir escolaridade mínima em nível de graduação, preferencialmente nas áreas de economia, finanças, administração, ciências contábeis ou direito.

§3º - A comprovação pelo membro nomeado para o Comitê, da certificação exigida no parágrafo anterior deste artigo dar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua nomeação.

§4º - Os membros já empossados no comitê de Investimento, que não possuam a certificação prevista no §2º, deverão providenciá-la em até 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação deste regimento.

§5º O membro titular de órgão do IPVV será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, os quais terão direito a voto.

#### Seção I

#### Dos Requisitos para Investidura

**Art. 4º** - Para figurar como membro do comitê de investimentos cada membro deve possuir, nível superior de escolaridade, conhecimento de atividades na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimentos, não ter condenação criminal transitada em julgado, não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade social, não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos e ser maior de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 5º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a (03) três reuniões do Colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho das atividades;
- e) Por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa;

#### Seção II

#### Da Competência

**Art. 6º** - Compete ao Comitê de Investimentos:



- I – Subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas definições da política de aplicação de investimentos;
- II – Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposição de investimentos;
- III – Analisar conjunturas, cenários e perspectivas de mercado;
- IV – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
- V – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI – Solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;
- VII – Garantir a gestão ética e transparente do comitê;
- VIII – Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPVV;
- IX – Participar da elaboração da Política de Investimentos.
- X - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPVV;
- XI - Avaliar riscos potenciais;
- XII - Deliberar sobre credenciamento de instituições financeiras;
- XIII - Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - Ao presidente do Comitê compete:

- I – Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- III – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê.
- IV - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 8º** - Aos demais membros do Comitê compete:

- I – Comparecer habitualmente às reuniões;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresenta-los, extra pauta, se a urgência assim o exigir.

### Seção III Das Reuniões



**Art. 9º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPVV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e

II - Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pela Presidência Executiva, pelo Presidente do Comitê e por solicitação da maioria simples da totalidade de seus membros;

§1º - As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

§2º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro eleito pelos membros, ou, na sua ausência, por qualquer membro indicado pelo Presidente;

§3º - No caso de impossibilidade de reunião presencial, fica a cargo do presidente do comitê decidir sobre a sua realização de forma híbrida ou remota.

**Art. 10** - As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes;

**Art. 11** - Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos, que após assinada deverá ser publicada no site do IPVV.

**Art. 12** - O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos, quando contratada pelo Instituto.

#### **Seção IV**

##### **Do Apoio Administrativo**

**Art. 13** - Compete ao membro que for eleito Secretário do Comitê de Investimentos do IPVV:

I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II - Encaminhar a política de investimentos, após sua aprovação interna, ao Conselho Deliberativo, para análise e parecer;

III - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições financeiras, o mercado financeiro, o panorama econômico, o panorama dos mercados de investimentos futuros;

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;



- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- VIII - Cumprir as normas deste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Execução da Política e Diretrizes de Investimento**

##### **Seção I**

#### **Do Acompanhamento e Cumprimento da Política de Investimentos**

**Art. 14** - Compete à Presidência Executiva e ao Comitê de Investimentos do IPVV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e legislação federal pertinente.

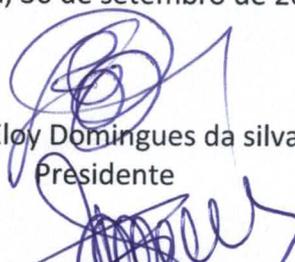
##### **Seção II**

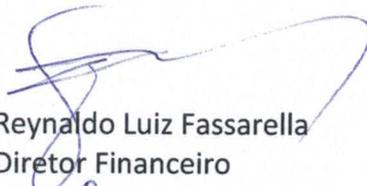
#### **Disposições Gerais e Finais**

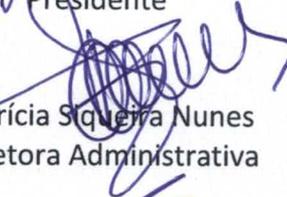
**Art. 15** - Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar a legislação de que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 16** - O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

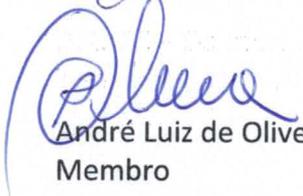
Vila Velha, 30 de setembro de 2021

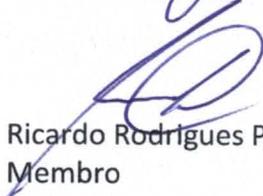
  
Jorge Eloy Domingues da Silva  
Presidente

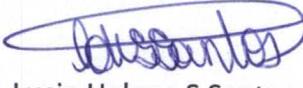
  
Reynaldo Luiz Fassarella  
Diretor Financeiro

  
Patrícia Squerra Nunes  
Diretora Administrativa

  
Maria Margarete Martins  
Diretora de Benefícios

  
André Luiz de Oliveira  
Membro

  
Ricardo Rodrigues Poubel  
Membro

  
Lucia Helena S Santos  
Membro